

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 373/2014 <sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:** O PLP pretende alterar o § 2º do art. 18 da LRF. O § 2º do art. 18 da LRF determina a apuração mensal das despesas com pessoal, mediante a soma das despesas incorridas no mês com as verificadas nos onze meses antecedentes, adotando-se sempre o regime de competência. Consoante o art. 22 da LRF, os valores assim apurados devem, a cada quadrimestre, ser confrontados com os limites fixados nos arts. 19 e 20 da mesma lei complementar. Pretende o Autor da proposição sob exame modificar a forma vigente de apuração das despesas, que deixaria de ter por referência o chamado exercício fiscal móvel, acumulando-se doze meses a cada quadrimestre, como descrito, passando a ser efetuada anualmente, ao final de cada exercício financeiro. A verificação do cumprimento dos limites legais, por sua vez, passaria a realizar-se até o final do primeiro quadrimestre do exercício subsequente.

**2. Análise:** Em sede de exame da adequação orçamentária e financeira, há de se verificar que o PLP nº 373, de 2014, não tem implicação no aumento de despesa, ou no aumento da receita, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira. O projeto muda a metodologia e o critério de apuração dos limites de despesa total com pessoal, ou seja, altera a própria norma complementar. Nesse contexto, não gera impacto no aumento da despesa ou redução da receita.

**3. Resumo:** A matéria não tem implicação em aumento ou diminuição de receita ou despesa pública, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

Brasília, 1 de Agosto de 2017.

Coordenação de Legislação e Normas  
Eugênio Greggianin - Coordenador

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1094/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.